



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindóia.sp.gov.br

Ofício nº 133/2019 - GP

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA |          |
| Recebido em                             | 28/06/19 |
| Protocolo nº                            | 284/2019 |
| SECRETARIA                              |          |

Lindóia, 25 de junho de 2019

Senhor Presidente.

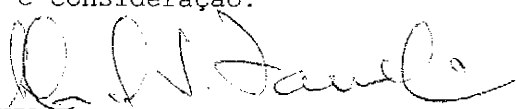
Senhores Vereadores.

Anexamos ao presente o incluso Projeto de Lei nº 10/2019, tendo como escopo, a modificação da Lei Municipal nº 534/1992 que cuidou e instituiu a Lei de Zoneamento Urbano no Município de Lindóia.

Importante salientarmos que estas alterações visam a regularização nas áreas das Ruas indicadas, cujo zoneamento de comércio nelas existentes não são permitidas atualmente, contudo, para fim de ajuste é que submetemos à apreciação o incluso projeto de lei, de tal sorte a confortar a situação dos estabelecimentos já implantados, regulamentando novos empreendimentos.

Por essas razões, rogamos a Vossa Excelência, para que receba o incluso Projeto de Lei em regime de urgência especial, designando uma sessão extraordinária para sua análise.

Sem mais, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**MARCELO BUENO LOIOLA**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia(SP)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindoia.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 10/2019**

*“Introduz modificações na Lei Municipal nº 534, de 16 de dezembro de 1992, que instituiu a Lei de Zoneamento Urbano no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, revoga a Lei Municipal nº 861/2003 e dá outras providências”.*

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;**

**Art. 1º** A Rua Anísio Pereira da Silva, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.3**;

**Art. 2º** A Rua José de Freitas, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.3**;

**Art. 3º** A Rua Lourenço Lourençoni, no trecho que se inicia no cruzamento com a Rua Joaquim G. Bueno até seu final passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2**, ficando, portanto, revogada a Lei Municipal nº 861, de 15 de setembro de 2003;

**Art. 4º** A Rua Benedito Demate, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2**;

**Art. 5º** A Rua Vereador Eufrosino Alves de Godoy, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.3**;

**Art. 6º** O trecho da Avenida Trinta e Um de Março, compreendido entre a Rua José Magro e o número 140 da referida avenida, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.5**;

**Art. 7º** A Avenida do Lago, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2**;

**Art. 8º** A Avenida do Contorno do Grande Lago, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2**;

**Art. 9º** A Rua Coronel Estevam Franco, passa a pertencer na sua totalidade, a Zona de Uso **Z.2**;

**Art. 10** O trecho da Avenida Trinta e Um de Março, compreendido entre a Rua Guarino Zamboim e a Rua Itália, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.5**;

**Art. 11** A Estrada Vereador José Humberto Resquiotto, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.3** e,

**Art. 12** Fica a Rua Armando Bernardi pertencendo a Zona de Uso **Z.2**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br)

**Art. 13** A Rua Ermelindo Conti (antiga Rua Beira Rio) passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2.**

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 10 de junho de 2019.

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL